



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2020, Nº 143

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
30/07/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.031/PR/2020

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que "dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências."

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que "dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 23.675, de 9 de julho de 2020, que promoveu alterações no art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que "dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus", para acrescentar a previsão de que, na adoção do trabalho remoto a que se refere o inciso IV do "caput" do referido artigo, "terá prioridade, além do grupo de risco, o servidor ou empregado público que tenha filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado";

CONSIDERANDO as sugestões de alteração encaminhadas por magistrados, servidores, advogados e demais operadores do direito;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0068382-13.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O § 1º do art. 1º, o art. 2º, o inciso II do art. 3º, o § 1º do art. 4º, os §§ 1º e 3º do art. 7º, o § 2º do art. 10, o art. 18, o § 1º do art. 21, o art. 24, o art. 31, o "caput" do art. 32 e o art. 33, todos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio físico, bem como daqueles de competência da Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que tramitam em meio eletrônico sem advogado, conforme o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 2020.

[...]

Art. 2º Fica instituído o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e as ações necessárias à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Plano de Retomada Gradual das Atividades deverá observar os protocolos estabelecidos pelo plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", por meio dos faróis que orientam o comportamento a ser adotado em cada macrorregião a que se refere o art. 4º desta Portaria Conjunta, assim como a adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19 e a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva."

[...]

Art. 3º [...]

II - usuários externos: estagiários, advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores do Estado, dos Municípios, da União, das autarquias e os cidadãos em geral;

[...]

Art. 4º [...]

§ 1º A relação de comarcas integrantes de cada macrorregião de saúde constitui o Anexo Único desta Portaria Conjunta."

[...]

Art. 7º [...]

§ 1º Nas unidades jurisdicionais, independentemente de sua competência, deverá retornar à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre 30% e 50% do total de pessoas alocadas na unidade, respeitadas as regras de distanciamento social, independentemente de a comarca estar sob o protocolo das ondas vermelha ou amarela da nova classificação do plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", salvo na hipótese em que o Diretor do Foro ou o Presidente da Câmara entender que não há demanda que justifique esse percentual.

[...]

§ 3º Ficam recomendadas ao gestor da unidade judiciária ou administrativa:

I - a adoção do sistema de rodízio dos servidores e colaboradores em atividade presencial, inclusive em turnos alternados, de acordo com as especificidades da unidade, de modo a respeitar as regras de distanciamento social;

II - na adoção do trabalho remoto a que se refere o § 2º deste artigo, a prioridade, além do grupo de risco, aos servidores, estagiários ou colaboradores que tenham filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado."

[..]

Art. 10. [...]

§ 2º O acesso aos prédios do Poder Judiciário será vedado a pessoas que estiverem sem máscara, apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,5º C), recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença infectológica.

[...]

Art. 18. A partir da publicação desta Portaria Conjunta, deverão ser retomadas as sessões do Tribunal do Júri nas comarcas do Estado, especialmente para o julgamento de processos de réus presos.

[...]

Art. 21 [...]

§ 1º A Secretaria do Juízo deverá providenciar o fornecimento, a todos os participantes envolvidos, dos equipamentos de proteção individual, notadamente máscaras de proteção respiratória e álcool em gel.

[...]

Art. 24. Quando possível, deverão ser reservadas instalações sanitárias privativas aos jurados, uma do gênero masculino e outra do gênero feminino, devendo ser observadas as disposições estabelecidas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção, sempre que for necessária a utilização das instalações, o mesmo devendo ocorrer em relação às instalações sanitárias para uso privativo de magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, advogados e servidores em serviço na sessão de julgamento.".

[...]

Art. 31. Deferido o pedido de que trata o art. 30 desta Portaria Conjunta, o e-mail enviado em resposta à parte solicitante indicará a data em que o processo será cadastrado no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, a partir da qual passará a contar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a juntada de todas as peças por meio do peticionamento eletrônico, de acordo com o protocolo de digitalização disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faqcovid-19.htm>.

Art. 32. Decorrido o prazo previsto no art. 31 desta Portaria Conjunta, as demais partes deverão ser intimadas para se manifestarem sobre a virtualização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciado pelo magistrado.

[...]

Art. 33. Após o decurso do prazo estipulado no art. 32 desta Portaria Conjunta, o magistrado decidirá pelo prosseguimento do feito em meio eletrônico.

Parágrafo único. O processo somente será convertido em eletrônico após a devolução dos autos físicos à secretaria do juízo.".

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 4º Os prazos processuais suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.".

Art. 3º Fica acrescido o § 6º ao art. 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

§ 6º Na hipótese de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas ("lockdown") por parte da autoridade municipal ou estadual ou outra situação específica verificada no fórum que torne inviável a manutenção das atividades, a Direção do Foro deverá comunicar o fato à Presidência do Tribunal para a adoção das medidas administrativas cabíveis.".

Art. 4º Fica acrescido o inciso VII ao art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 14. [...]

VII - audiências e sessões de conciliação e mediação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, desde que observado o disposto nos arts. 49 e 50 desta Portaria Conjunta.".

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 25 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 25. [...]

Parágrafo único. Caso necessário, deverão ser providenciados meios para que os jurados tenham acesso aos autos físicos, observadas as medidas de prevenção constantes da Nota Técnica da GERSAT.".

Art. 6º Ficam acrescidos os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 38 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 38. [...]"

§ 6º Enquanto durar o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, nos processos de habilitação de casamento, se as partes já tiverem assinado o pedido de habilitação na presença do Oficial ou de seu preposto ou, ainda, se assinarem o pedido de habilitação de forma digital, na forma prevista no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas no assento de casamento poderão, a critério do Oficial, ser supridas por arquivo de videoconferência, o qual será mantido na serventia, devendo o Oficial certificar nos autos os termos da videoconferência, com arquivamento físico do "print" em que conste a imagem do rosto dos participantes necessários à prática do ato.

§ 7º Nos casos previstos no § 6º deste artigo, o Oficial poderá, posteriormente, recepcionar as assinaturas das partes no assento de casamento, fazendo referência à data da assinatura presencial, sendo a mencionada assinatura facultativa.

§ 8º A critério do Oficial e mediante agendamento, poderão ser recepcionados novos processos de habilitação de casamento, ocasião em que o Oficial deverá advertir as partes sobre os meios eletrônicos disponíveis, com indicação das restrições para a realização dos atos presenciais durante o período de pandemia, inclusive eventuais restrições relativas à regular tramitação do processo de habilitação de casamento.

§ 9º Os serviços notariais e de registro devem observar, na recepção dos documentos eletrônicos, as normas técnicas e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que eles produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, nos termos do Decreto federal nº 10.278, de 18 de março de 2020."

Art. 7º O Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o § 5º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020;

II - as Portarias Conjuntas da Presidência nº 975, de 8 de maio de 2020, e nº 1.022, de 26 de junho de 2020;

III - a Portaria da Presidência nº 4.746, de 13 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 45/PR/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista de escolha dos Juízes de Direito Substitutos, referente ao Aviso nº 44/PR/2020, disponibilizado para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe do dia 29 de julho de 2020. AVISA que os magistrados nominados a seguir, na hipótese de verificação de inconsistência de designação, poderão requerer o necessário ajuste, até as 12 horas do dia 31 de julho de 2020, por meio do e-mail germag@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

LISTA FINAL DE ESCOLHA

Ana Beatriz Cruz de Oliveira	Responder pela 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Itaúna
Andressa Collares Xavier	Responder pela Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Campo Belo
Bruno Dias Junqueira Pereira	Responder pela 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais de Lavras
Carolina Dionisio	Responder pela Vara da Infância e da Juventude de Uberaba
Daniel Valério de Siqueira Fonseca	Responder por São João da Ponte.
Fernanda Mendonça Silva Terra	Responder por Coromandel

Guilherme Luiz Brasil Silva	Responder por Itaguara e Carmópolis de Minas
Júlio Alexandre Fialho Moreira	Responder por Turmalina
Letícia Machado Vilhena	Responder por Conceição do Mato Dentro
Luiz Ricardo Alves Tavares	Responder por Jequitinhonha
Maiara Nuernberg Philippi	Responder por Paraopeba
Marcos Botega	Substituir na 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 6º JD de Uberlândia
Marcos Paulo Coutinho da Silva	Responder por Rio Casca
Maurício da Cruz Rossato	Responder por Pompeu
Nathália Moura Mendes Rocha	Responder pela Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de João Monlevade
Nilton José Gomes Júnior	Substituir na 3ª Vara Cível Montes Claros
Pedro Henrique de Assis Crisafulli	Substituir na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Guanhães
Thomás Carneiro Franco de Carvalho	Substituir na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Diamantina
Vaneska de Araujo Leite	Responder por Santa Maria do Suaçuí
Vanessa Torzeczki Trage	Substituir na 4ª Vara Cível de Betim

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 03/2020

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Cássio Azevedo Fontenelle, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 4.874/PR/2020 e considerando o disposto na Portaria nº 2.772/2012 e suas alterações, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do processo seletivo visando ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, por meio da remoção a pedido.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.

1.2. Todas as publicações oficiais serão feitas no Diário do Judiciário Eletrônico - Dje.

1.3. Ficam abertas, a partir das 8h (oito horas) do dia 03/08/2020 até às 18h (dezoito horas) do dia 04/08/2020 do corrente ano, as inscrições para o processo seletivo de remoção, a pedido, para o preenchimento das vagas a seguir apontadas:

CARGO/ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO/COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

COMARCA	ESPECIALIDADE	Nº VAGAS	DE
BELO HORIZONTE	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	2	
JUIZ DE FORA	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	1	
SETE LAGOAS	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	1	

CARGO/ESPECIALIDADE: OFICIAL JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

COMARCA	ESPECIALIDADE	Nº VAGAS	DE
ÁGUAS FORMOSAS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
AIMORÉS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
ALVINÓPOLIS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
BAMBUÍ	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
BICAS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
BURITIS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
CAMBUQUIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
CÁSSIA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
GRÃO-MOGOL	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
JÁIBA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
MALACACHETA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
PRADOS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
SÃO DOMINGOS DO PRATA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
SÃO ROMÃO	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
SÃO ROQUE DE MINAS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	
TRÊS MARIAS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	1	

CARGO/ESPECIALIDADE: ANALISTA JUDICIÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL

COMARCA	ESPECIALIDADE	Nº VAGAS	DE
ABRE-CAMPO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1	
AIMORÉS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1	
AIURUOCA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1	
ALFENAS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1	

ARAGUARI	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
AREADO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
BELO HORIZONTE	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	14
BELO VALE	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
BOA ESPERANÇA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
BOM SUCESSO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
BONFIM	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
BORDA DA MATA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
BOTELHOS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
CAMPESTRE	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
CAMPOS ALTOS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
CAMPOS GERAIS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
CANDEIAS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
CARANDAÍ	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
CARMO DO PARANAÍBA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
CLÁUDIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
CRISTINA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
ELÓI MENDES	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
ESTRELA DO SUL	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
EUGENÓPOLIS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
FERROS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
FRUTAL	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
GUAPÉ	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
GUARANÉSIA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
GUAXUPÉ	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
INHAPIM	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
ITABIRA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
ITABIRITO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
ITAMBACURI	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
ITAPAJIPE	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
ITAÚNA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
JABUTICATUBAS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
JAÍBA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
JEQUERI	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
JEQUITINHONHA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
JOÃO PINHEIRO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
JUIZ DE FORA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	2
LAGOA DA PRATA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MACHADO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MALACACHETA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MANGA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MANHUAÇU	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MATOZINHOS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MEDINA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MERCÊS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MONTALVÂNIA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MONTE AZUL	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MONTE BELO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MONTE CARMELO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
MORADA NOVA DE MINAS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
NOVA RESENDE	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
NOVA SERRANA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
OURO FINO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
OURO PRETO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	2
PASSA-TEMPO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
PATOS DE MINAS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
PATROCÍNIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
PEÇANHA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
PERDÕES	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
POMPÉU	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
PRESIDENTE OLEGÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
RESENDE COSTA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
RIBEIRÃO DAS NEVES	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	2
RIO PARDO DE MINAS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
SABARÁ	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
SANTA BÁRBARA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1

SÃO GOTARDO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
SÃO LOURENÇO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
SILVIANÓPOLIS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
TEÓFILO OTÔNIO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
TOMBOS	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
UBERABA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	2
UBERLÂNDIA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	3
UNAÍ	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1
VARGINHA	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	2
VISCONDE DO RIO BRANCO	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL	1

CARGO/ESPECIALIDADE: ANALISTA JUDICIÁRIO/PSICÓLOGO JUDICIAL

COMARCA	ESPECIALIDADE	Nº VAGAS	DE
BARBACENA	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
BELO HORIZONTE	PSICÓLOGO JUDICIAL	6	
BETIM	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
CARATINGA	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
CONTAGEM	PSICÓLOGO JUDICIAL	2	
DIVINÓPOLIS	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
GOVERNADOR VALADARES	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
IPATINGA	PSICÓLOGO JUDICIAL	2	
JUIZ DE FORA	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
MONTES CLAROS	PSICÓLOGO JUDICIAL	2	
MURIAÉ	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
PARÁ DE MINAS	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
PATOS DE MINAS	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
POÇOS DE CALDAS	PSICÓLOGO JUDICIAL	2	
POUSO ALEGRE	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
SETE LAGOAS	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
TEÓFILO OTÔNIO	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
UBÁ	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	
UBERABA	PSICÓLOGO JUDICIAL	1	

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do processo seletivo de remoção o servidor titular de cargo de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância que pretenda obter remoção para cargo com especialidade idêntica que se encontre vago em outra comarca.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão se inscrever no processo seletivo de Remoção mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na Intranet, em "*Pessoal>Servidores e Funcionários>Remoção>Acesso aos Sistemas>Página do candidato à remoção>Acesse a Página para inscrições ou recursos*"; vedada a realização de mais de uma inscrição por servidor.

3.2. Na inscrição, o candidato poderá optar por apenas 01 (uma) comarca.

3.3. Não serão analisados pedidos de alteração da comarca escolhida.

3.4. O candidato deverá manter atualizados o seu endereço eletrônico e o número de seu telefone, a fim de viabilizar os contatos necessários.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. Se o número de interessados for maior que o de vagas oferecidas em cada comarca, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- maior tempo de exercício no TJMG após a data de posse no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;
- maior tempo de exercício no TJMG como titular de cargos de provimento efetivo na Justiça de Primeira Instância;
- maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- ordem de inscrição.

4.2. Para apuração do tempo de serviço referido nas alíneas "a" e "b" do item 4.1 será considerado o período laborado até 20/06/2020, desprezando-se os períodos:

- anteriores à data da última remoção a pedido;
- de faltas não abonadas;
- de gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- de gozo de licença para acompanhar cônjuge;
- correspondentes ao cumprimento de penalidade de suspensão;
- de disponibilidade remunerada;
- relativos à aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;

h) de afastamento preliminar para aposentadoria;

i) durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos públicos ou não, observado o disposto no item 4.3.

4.3. Excluem-se do disposto na alínea "i" do item 4.2 deste edital os períodos em que o servidor estiver:

a) à disposição de outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

b) à disposição da Justiça Eleitoral;

c) licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

d) licenciado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

4.4. A lista contendo o nome dos candidatos classificados, por vaga, será publicada nos termos do item 1.2. deste edital.

4.5. Caberá recurso contra a lista de classificados no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua publicação.

4.6. Somente serão admitidos recursos encaminhados mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *Intranet*, em "*Pessoal>Servidores e Funcionários>Remoção>Acesso aos Sistemas>Página do candidato à remoção>Acesse a Página para inscrições ou recursos*".

4.7. O recurso deverá ser instruído com as justificativas acerca do fundamento da impugnação e dirigido ao titular da Gerência de Provedimento e de Concessões aos Servidores – GERSEV –, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á ao titular da DEARHU para decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.8. Divulgada a decisão acerca dos recursos ou transcorrido em branco o prazo para sua apresentação, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DOS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. Observada a ordem de classificação no processo seletivo, o servidor será convocado, por intermédio de publicação nos termos do item 1.2 deste edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviar à Coordenação de Provedimento na Primeira Instância – CPROV –, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, Processo contendo o requerimento de remoção devidamente instruído, observado o modelo constante no mencionado sistema e a manifestação dos Juizes Diretores do Foro das comarcas envolvidas.

5.2. Considerar-se-á desistente do processo seletivo o servidor convocado que não enviar o requerimento de remoção no prazo fixado no item 5.1.

5.3. Ainda que classificado, não será admitida a remoção do servidor:

a) que não enviar tempestivamente o requerimento devidamente instruído, observado o disposto no item 5.1;

b) quando não atender à conveniência administrativa;

c) investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;

d) reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, enquanto não transitar em julgado;

e) em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

f) que, nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, tiver ato de remoção tornado sem efeito na forma do item 5.8 deste edital;

g) incurso em hipótese de vedação legal.

5.4. Analisado o requerimento previsto no item 5.1, o respectivo ato será publicado nos termos do item 1.2.

5.5. No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, o interessado poderá solicitar a reconsideração do indeferimento do pedido de remoção, enviando à CPROV o pedido de reconsideração, que deverá ser inserido no SEI, no mesmo Processo em que enviou o requerimento de remoção. A decisão será publicada nos termos do item 1.2.

5.6. Nos casos previstos nos itens 5.2, 5.3 e 5.8 deste edital, será convocado o próximo candidato classificado no processo seletivo a que se refere este edital.

5.6.1. A nova convocação será restrita ao próximo candidato classificado, não havendo mais de 2 (duas) convocações por vaga, mesmo que a última não atenda aos requisitos necessários. Caso a vaga não seja preenchida, será observado o disposto no item 6.7 deste edital.

5.7. O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na comarca para onde for removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção, não podendo haver interstício entre a data de desligamento do servidor na comarca de origem e a de exercício na comarca de destino.

5.8. Será tornado sem efeito o ato de remoção do servidor que, no prazo previsto no item 5.7:

a) desistir do pedido de remoção deferido;

b) não assumir o exercício.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os prazos referidos neste edital serão contados em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 119/2008. A comprovação da tempestividade da apresentação dos requerimentos constantes nos itens 5.1 e 5.5, devidamente instruídos, se dará pela data do envio do respectivo Processo SEI à CPROV, não se aplicando o parágrafo 4º do art. 16 da Portaria Conjunta nº 593/PR/2016.

6.2. Serão considerados dias úteis os dias de funcionamento da Secretaria do TJMG, mesmo que no regime de plantão extraordinário estabelecido pela Portaria Conjunta nº 952/PR/2020, conforme dispõe seu art. 13.

6.3. O TJMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova sede nem por aquelas necessárias à instrução dos procedimentos para participação no certame.

6.4. A lotação do servidor removido será definida pelo Diretor do Foro, observada a conveniência administrativa, conforme o disposto na Portaria nº 834/1994.

6.5. À exceção dos requerimentos de que tratam os itens 5.1 e 5.5 deste edital, somente serão analisados pedidos ou recursos relativos ao processo seletivo de remoção enviados pelo servidor mediante sistema eletrônico, acessível na *intranet*, em "*Pessoal>Servidores e Funcionários>Remoção>Acesso aos Sistemas>Página do candidato à remoção>Acesse a Página para inscrições ou recursos*", cujo recebimento será confirmado por intermédio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail informado, de acordo com o item 3.4. deste edital.

6.6. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.7. Observada a conveniência administrativa, as vagas que não forem preenchidas por remoção na forma prevista neste edital poderão ser preenchidas mediante processos seletivos de remoção posteriores ou, havendo disponibilidade orçamentária, ser providas por candidatos aprovados em concurso público vigente.

6.8. Os itens deste edital poderão eventualmente ser alterados enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado nos termos do item 1.2 deste edital.

6.9. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Cássio Azevedo Fontenelle, Juiz Auxiliar da Presidência.

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.024/PR/2020

Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, que se trata de direito fundamental, entre tantos outros, esparsos no texto constitucional, bem como entre os decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB ou tratados internacionais em que o Brasil seja parte (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO a necessidade de pautar a governança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais na trilha da eficiência e da celeridade da prestação jurisdicional, nos termos inciso LXXVIII do art. 5º e do "caput" do art. 37, ambos da CRFB;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o alinhamento gerencial das unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeiro e de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais para o cumprimento dos macrodesafios do Poder Judiciário previstos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que "dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o desdobramento do Planejamento Estratégico pelas unidades judiciárias pode se consubstanciar em importante instrumento de profissionalização da gestão judiciária e de aumento da produtividade;

CONSIDERANDO os resultados exitosos alcançados com o "Projeto Pontualidade" e o "Projeto Execução Fiscal Eficiente", realizados no âmbito da Justiça Estadual de Primeira Instância;

CONSIDERANDO que as boas práticas e as experiências colhidas em tais iniciativas podem ser replicadas, melhoradas e/ou adaptadas no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, prestando relevante auxílio às câmaras e comarcas que enfrentam cenários de dificuldade;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, o qual dispõe que "os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica";

CONSIDERANDO o incentivo ao uso de soluções alternativas pelo CNJ, nos termos da Resolução do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que "dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.";

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0070921-49.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para assegurar a razoável duração do processo e os meios que promovam a celeridade de sua tramitação.

Art. 2º O PROJEF será integrado pelas seguintes ações:

-
- I - implantação do Processo Judicial Eletrônico Criminal em todas as comarcas do Estado;
- II - virtualização de todo o acervo de processos físicos, cíveis e criminais;
- III - implantação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs em todas as comarcas do Estado;
- IV - mutirão de solução adequada dos conflitos de interesses;
- V - mutirão para prolação de sentenças em processos físicos;
- VI - mutirão de baixa de processos;
- VII - mutirão para realização de sessões do Tribunal do Júri;
- VIII - ampliação e aperfeiçoamento do "Projeto Pontualidade";
- IX - ampliação e aperfeiçoamento do "Projeto Execução Fiscal Eficiente";
- X - cooperação recíproca entre magistrados;
- XI - intervenções localizadas para alinhamento da gestão das unidades judiciárias, preferencialmente com a utilização de meios telemáticos;
- XII - uniformização da gestão administrativa e da governança judiciária das Primeira e Segunda Instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;
- XIII - incremento dos serviços notariais e de registro prestados ao cidadão;
- XIV - especialização de unidades judiciárias nas Primeira e Segunda Instâncias;
- XV - outras medidas que contribuam com a consecução dos macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. A cada ação corresponderá ao menos um projeto, que será desenvolvido com observância dos cuidados de saúde necessários para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O PROJEF será dirigido pelo Comitê Estratégico de Gestão Institucional, que se reunirá mensalmente para avaliar, direcionar e aprovar as medidas a serem implementadas pela coordenação executiva do programa.

Art. 4º Portaria da Presidência designará magistrados e servidores indicados pelos dirigentes do TJMG para integrarem a coordenação executiva do PROJEF, com vistas à consecução das ações de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 1º O Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG será o Coordenador-Geral da coordenação executiva do PROJEF, que poderá;

I - solicitar a colaboração de quaisquer áreas administrativas do TJMG, sem prejuízo das atividades habituais dessas áreas;

II - organizar equipes de coordenação para cada intervenção ou mutirão desenvolvido.

§ 2º O Coordenador-Geral da coordenação executiva do PROJEF realizará reuniões semanais com as equipes de que trata o inciso II do §1º deste artigo para imprimir celeridade e eficiência na consecução das respectivas ações.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe do dia 13 de julho de 2020.

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo a alteração das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome:	Doorgal Gustavo Borges de Andrada
Lotação:	TJMG - 4ª GACRI
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias:	2º Sem. / 2020

Períodos originais			Períodos solicitados		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim
09/09/2020	15	23/09/2020	18/11/2020	15	02/12/2020

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Cássio de Souza Salomé	TJMG - 7ª GACRI	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	19/08/2020	15	02/09/2020
Fernando de Vasconcelos Lins	TJMG - 20ª GACIV	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	16/09/2020	15	30/09/2020
				01/09/2020	15	15/09/2020

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação - deferindo, alterando, marcando, suspendendo e/ou tornando sem efeito férias de magistrados.

Designando o Juiz de Direito Auxiliar Especial de Vespasiano Gustavo Câmara Corte Real, para cooperar na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, ambas de Matozinhos, somente na prolação de sentenças, no período de 29.07.2020 até 31.12.2020, sem prejuízo de suas atribuições naturais, nos termos da legislação vigente.

Deferindo a seguinte Juíza de Direito abaixo relacionada, licença para acompanhar pessoa da família, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Comarca de Caeté	no período de 14.07 a 21.07.2020	Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Caeté

Deferindo aos seguintes Juizes de Direito abaixo relacionados, licença Paternidade, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Denes Marcos Vieira Vara Criminal Comarca de Carmo do Paranaíba	no período de 20.07 a 08.08.2020	Paulo José Rezende Borges Vara Cível e da Infância e da Juventude Comarca de Carmo do Paranaíba
Felipe Manzaneres Tonon JD Comarca de Bom Sucesso	no período de 25.07 a 13.08.2020	Patrícia Narciso Alvarenga 2ªJD JESP Comarca de Lavras

Deferindo aos seguintes Juizes de Direito abaixo relacionados, licença saúde, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Daiton Alves de Almeida JD Conceição do Rio Verde	no período de 12.06 a 29.06.2020	Hilton Silva Alonso Júnior JD Comarca de Caxambu
Regina Célia Silva Neves JESP Comarca de Itaúna	no período de 26.07 a 29.07.2020	Adelmo Bragança de Queiroz 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais Comarca de Itaúna
Serlon Silva Santos Vara Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Patrocínio	no período de 23.07 a 24.07.2020	Marcos Botega 2ª Vara Cível Comarca de Patrocínio

2ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Adriana do Amaral Carneiro, TJ-5927-9, a partir de 30/07/2020, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A258, PJ-41, lotada no Gabinete do Desembargador Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques, da 7ª Câmara Cível (Portaria nº 4485/2020-SEI);
- Suelen de Oliveira Gonçalves Costa, TJ-9421-9, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A121, PJ-41, lotada no Gabinete do Desembargador José Augusto Lourenço dos Santos, da 12ª Câmara Cível (Portaria nº 4395/2020-SEI);
- Yaísa Barreto Carvalhais, TJ-9042-3, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A183, padrão PJ-77, lotada no Gabinete do Desembargador José Augusto Lourenço dos Santos, da 12ª Câmara Cível (Portaria nº 4390/2020-SEI).

Nomeando

- Suelen de Oliveira Gonçalves Costa, TJ-9421-9, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A183, PJ-77, por indicação do Desembargador José Augusto Lourenço dos Santos, da 12ª Câmara Cível (Portaria nº 4396/2020-SEI);
- Yaísa Barreto Carvalhais, TJ-9042-3, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A121, PJ-41, por indicação do Desembargador José Augusto Lourenço dos Santos, da 12ª Câmara Cível (Portaria nº 4391/2020-SEI).

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

30 de julho de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

30 de julho de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
30.07.2020

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Bold Participações S.A. - 1ªTA de 30.07.2020 ao Ct. 145/2020 (9250585) de 18.06.2020 – Processo 441/2020- SEI 0079804-82.2020.8.13.0000- Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 30.07.2020 a 17.12.2020- Valor do Termo: R\$ 128.499,20 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Controle Engenharia Eireli. - 1ªTA de 30.07.2020 ao Ct. 147/2020 (9251165) de 02.07.2020 – SEI 0069378-11.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração de cláusula. – Vigência: 30.07.2020 a 24.11.2021 - Valor do Termo: Sem alteração

Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda. - 17ªTA de 29.07.2020 ao Ct. 457/2015 (9049574) de 20.11.2015– Processo 1935/2016 - SEI 0075234-53.2020.8.13.0000- Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 17.08.2020 a 21.11.2020 - Valor do Termo: R\$ 486,18 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda. - 20ªTA de 29.07.2020 ao Ct. 458/2015 (9049604) de 20.11.2015– Processo 1592/2015 - SEI 0075244-97.2020.8.13.0000- Objeto: Acréscimo de objeto e de valor e alteração de cláusula. – Vigência: 29.07.2020 a 20.11.2020 - Valor do Termo: R\$ 1.403,36 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. - 8ªTA de 29.07.2020 ao Ct. 285/2017 (9174732) de 25.01.2018 – Processo 979/2017 - SEI 0075100-26.2020.8.13.0000- Objeto: Acréscimo de objeto e de valor e alteração de cláusula. – Vigência: 29.07.2020 a 24.01.2021- Valor do Termo: R\$ 161,48 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Algar Telecom S.A. - 1ªTA de 29.07.2020 ao Ct. 149/2019 (9219277) de 10.07.2019 – Processo 060/2019 - SEI 0071605-71.2020.8.13.0000 - Objeto: Acréscimo de objeto e de valor e alteração de cláusula. – Vigência: 29.07.2020 a 09.09.2022 - Valor do Termo: R\$ 27.035,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.04 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Convênio – Extrato

Município de São Francisco de Sales/MG. - Cv. 161/2020 de 30.07.2020 - SEI 0078291-47.2020.8.13.0334 - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Itapagipe/MG, mediante cessão de 03 (três) estagiários do Município, proporcionando aos estudantes da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG Frutal, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 30.07.2020 a 21.07.2025- Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
30.07.2020

Comissão Permanente de Licitação

Aviso

Licitação: 117/2020

Processo SIAD: 450/2020

Modalidade: Concorrência

Objeto: Obra de construção do novo prédio do fórum da Comarca de Guanhães, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: até 01/09/2020 às 17h.

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação:

02/09/2020 às 9h.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br. Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações/2020.

Comissão Permanente de Licitação

Aviso

Licitação: 118/2020

Processo SIAD: 456/2020

Modalidade: Concorrência

Objeto: Obra de reforma e ampliação do fórum da Comarca de Cachoeira de Minas, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: até 03/09/2020 às 17h.

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação:

04/09/2020 às 9h.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br. Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações/2020. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Gonçalves Dias, nº. 1.260, 4º andar, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
30/07/2020

GERÊNCIA DA MAGISTRATURA

Gerente: Sílvio Cássio de Souza

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a Gerência da Magistratura, em atendimento ao solicitado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no Ofício 1210/2020-PRE, que retifica os ofícios 562/2020 e 943/2020, em razão da Emenda Constitucional 107/2020, que alterou a data de realização das eleições de 2020 para 15.11.2020 e 29.11.2020, em segundo turno, se houver, considerando o contido na Resolução TSE/21.009/2002 e Resolução TRE-MG nº 803, de 03.12.2009 e de acordo com o que ficou decidido no processo SEI nº 0034143-80.2020.8.13.0000, comunica que ficam suspensas as movimentações, promoções e remoções dos Juizes, no período compreendido entre três meses antes do pleito até dois meses após a realização do primeiro turno das eleições ou do segundo turno, se houver.

Comunica também que ficam suspensas as férias e licenças voluntárias dos magistrados que exercem função eleitoral, a partir de 15.08.2020 até dois meses após a realização do primeiro turno das eleições ou do segundo turno, se houver.

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA**CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE**

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art. 3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

- Bethânia Barbosa Leite, PJPI-22692-8, Divinópolis, a partir de 22/07/2020;
- Lidiane Martins Tavares, PJPI-19703-8, Divinópolis, a partir de 19/07/2020;
- Luana Carine do Carmo, PJPI-19480-3, Uberlândia, a partir de 21/07/2020.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Ana Beatriz Alves da Fonseca, PJPI-16407-9, Virgínia, Gerente de Contadoria, PJ-77, 40 dias, a partir de 13/07/2020;
- Ana Karina Delgaudio Diniz, PJPI-16722-1, Viçosa, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 03/08/2020;
- Christiane Malta Ribeiro Pereira, PJPI-15497-1, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 20/07/2020;
- Cláudia Gorayéb Koury Oliveira, PJPI-5249-8, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 07/08/2020, e no dia 31/08/2020;
- Emerson Israel de Oliveira, PJPI-11106-2, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 17/08/2020;
- Iná Maria de Macedo, PJPI-23390-8, Pedralva, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 28/07/2020;
- Janayna Guimarães de Figueiredo Marques Sequeira, PJPI-27690-7, Varginha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 20/07/2020;
- Jerônimo de Souza Ribeiro, PJPI-14880-9, João Pinheiro, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 29/06/2020;
- Marinalva Gomes Pereira, PJPI-15701-6, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 28/07/2020.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

- Millena de Sousa Fernandes Alves, PJPI-25941-6, Nanuque, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 3.072 dias, para fins de aposentadoria.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Em face do disposto no artigo 4º da Portaria-Conjunta nº 200/2011:

- Daniella Maria de Carvalho Pereira Moreira, PJPI-8959-9, Santa Rita do Sapucaí, 15 dias, a partir de 24/08/2020.

PELA 2ª INSTÂNCIA**DEFERINDO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

Observado o disposto no art. 57 da Portaria Conjunta nº 76/2006 e no art. 31 da Lei Complementar nº 64/2002, regulamentada pelo Decreto nº 42.758/2002:

- Giovanni Gomes da Silva, TJ-6097-0, 76 dias, a partir de 05/05/2020, ficando retificada a publicação de 13/04/2020.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Catarina Isabelle de Carvalho Pereira, TJ-10531-2, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A89, PJ-41, no Gabinete da 8ª Câmara Cível - 8ª GACIV, por indicação da Desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto, no período de 16/07/2020 a 14/08/2020, durante o impedimento do titular Alexandre Santos Ribeiro, TJ-8390-7.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

30/07/2020

Primeira Instância

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Agenor Donizete de Brito, PJPI 80317, de Rio Pardo de Minas, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 22 de julho de 2020; Sheila Neves Honório, PJPI 220269, de Betim, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 21 de julho de 2020;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Paula Leão de Almeida, TJ 77214, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 28 de julho de 2020;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES****DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

1º Ciclo de LIVES – “Mulheres que inspiram pessoas e que superam os desafios da atualidade.”

Palestra: “Mulheres na Diplomacia Brasileira: história e perspectivas”

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet

Retificação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a palestra **“Mulheres na Diplomacia Brasileira: história e perspectivas”**.

- 1. OBJETIVO GERAL DO 1º CICLO DE LIVES :** Ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer, por meio de relatos de experiências e reflexões, o papel da mulher no enfrentamento dos desafios da atualidade, ao conciliarem carreira e vida pessoal em um contexto da ética social e da sustentabilidade nas dimensões econômica, social e antropológico-cultural
- 2. EXPOSITORA:** Laura Delamonica – Diplomata e trabalha atualmente na Missão do Brasil junto à ONU em Nova York.
- 3. MEDIADORA:** Juliana Campos Horta de Andrade – Desembargadora do TJMG .
- 4. MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo na internet.
- 5. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.
- 6. METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.

- 7. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.
- 8. DATA:** 20 de agosto de 2020.
- 9. CARGA HORÁRIA:** 1h15min
- 10. HORÁRIO DA LIVE:** 19 às 20h15
- 11. NÚMERO DE VAGAS:** 1.500 vagas.
- 12. DAS INSCRIÇÕES:**
- 12.1. Período: No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **27 de julho de 2020** até às 23h55min do dia **18 de agosto de 2020**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1325>
- 12.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 7 e o número de vagas disposto no item 11 deste aviso;
- 12.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
- 13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 13.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.
- 13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.ead.tjmg.jus.br, a partir do dia 27/8/2020."
- 14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.
- 15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT
- 16. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.
- 17. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.
- 18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 18.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 18.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contato (31) 3247- 8767 ou pelo e-mail cofint4@tjmg.jus.br

CICLO DE AULAS MAGNAS

Tema: “Relações entre o Ordenamento Brasileiro e o Ordenamento Internacional”

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo de Aulas Magnas**, com o tema **Relações entre o Ordenamento Brasileiro e o Ordenamento Internacional**.

- 1. OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de analisar a prática recente em relação a aplicação de normas internacionais, especialmente tratados internacionais, na ordem jurídica brasileira. O foco será dado no papel dos juízes nacionais na aplicação de normas internacionais. Tratará também das técnicas de interpretação de tratados internacionais.
- 2. EXPOSITOR:** Lucas Carlos Lima - Professor de Direito Internacional Público na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG.
- 3. MEDIADOR:** Pedro Câmara Raposo Lopes - Juiz de Direito do TJMG
- 4. MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo na internet, por meio de *Live*.

- 5. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.
- 6. METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.
- 7. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.
- 8. DATA:** 2 de setembro de 2020.
- 9. CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
- 10. HORÁRIO:** das 17 às 18h
- 11. NÚMERO DE VAGAS:** 1.500
- 12. DAS INSCRIÇÕES:**
- 12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **03 de agosto de 2020** até as 23h55min do dia **1º de setembro**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1319>
- 12.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 7 e o número de vagas disposto no item 11 deste aviso;
- 12.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".
- 13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 13.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.
- 13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.ead.tjmg.jus.br, a partir do dia 10/09/2020."
- 14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.
- 15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.
- 16. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.
- 17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 17.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 17.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8790 ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br

**Violência Doméstica: Alerta Vermelho
Enfrentamento e Superação**

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, e da Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMSIV, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Webinar Violência Doméstica: Alerta Vermelho - Enfrentamento e Superação**, conforme abaixo especificado:

- 1. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, o participante será capaz de identificar as diversas formas de violência doméstica, inclusive as mais sutis, despertando a sua sensibilidade para o enfrentamento e combate da violência doméstica, por meio de relatos, reflexões e do compartilhamento de experiências.
- 2. EXPOSITORA:** Luiza Brunet - Empresária, Atriz, Ativista e Modelo Brasileira.
- 3. DEBATEDORES:**
- Daniela Cunha Pereira - Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Ibirité;
 - Marcelo Gonçalves de Paula - Juiz de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Belo Horizonte;

- Paula Cunha e Silva - Desembargadora do TJMG e Superintendente-Adjunta da COMSIV.
4. **MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo na internet
 5. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.
 6. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.
 7. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.
 8. **DATA:** 7 de agosto de 2020.
 9. **CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
 10. **HORÁRIO:** das 17 às 18h.
 11. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500
 12. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **28 de julho** até as 23h55min do dia **06 de agosto**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1331>
 - 12.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 7 e o número de vagas disposto no item 11 deste aviso;
 - 12.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
 13. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
 - 13.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.
 - 13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.ead.tjmg.jus.br, a partir do dia 10/08/2020."
 14. **AValiação DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da exposição, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
 15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.
 16. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.
 17. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
 - 17.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
 - 17.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8790 ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br

PROGRAMA REFLEXÕES E DEBATES

Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ

Tema: “Cooperação Nacional”

TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, e do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ, Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, comunicamos a realização do “**Programa Reflexões e Debates**”, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Promover a reflexão e interação dos participantes com o expositor e mediador sobre o tema “Cooperação Nacional”.
2. **EXPOSITOR:** Dr. Fredie Didier - Advogado e professor da UFBA.

3. **MEDIADOR:** Dr. Murilo Silvio de Abreu - Juiz Auxiliar da Segunda Vice Presidência do TJMG.
4. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.
5. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.
6. **PÚBLICO-ALVO:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.
7. **DATA:** 3 de agosto de 2020.
8. **CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
9. **HORÁRIO:** 14 às 15h.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas.
11. **INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **21 de julho de 2020** até as 23h55min do dia 2 de agosto, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1320>
12. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
 - 12.1. Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar em “*Pedir Inscrição em Curso*”;
 - 12.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI”;
 - 12.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
 - 12.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.
13. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
 - 13.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 6;
 - 13.2. Serão excluídas:
 - 13.2.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
 - 13.2.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público alvo deste Programa.
14. **AVALIAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do Programa, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.
15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP
Telefone (31) 3247-8779, e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br
16. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.
17. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
 - 17.1. Não haverá certificação para a *live* a ser realizada no dia 03/08/2020;
 - 17.2. Todas as informações relativas à *live* serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

PROGRAMA REFLEXÕES E DEBATES

Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ

Tema: “Conexão e prevenção - artigo 55 do CPC e artigo 79 do Regimento Interno do TJMG”

TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, Desembargador Tiago Pinto, e do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ, Desembargador

José Marcos Rodrigues Vieira, comunicamos a realização do “**Programa Reflexões e Debates**”, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Promover a reflexão e interação dos participantes com o expositor e mediador sobre o tema “Conexão e prevenção - artigo 55 do CPC e artigo 79 do Regimento Interno do TJMG”.
2. **EXPOSITOR:** Desembargador Alexandre Freitas Câmara - Desembargador do TJRJ.
3. **MEDIADOR:** Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira - Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ.
4. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.
5. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.
6. **PÚBLICO-ALVO:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.
7. **DATA:** 18 de agosto de 2020.
8. **CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
9. **HORÁRIO:** 14 às 15h.
10. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas.
11. **INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **23 de julho de 2020** até as 23h55min do dia 17 de agosto, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1323>
12. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
 - 12.1. Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar em “*Pedir Inscrição em Curso*”;
 - 12.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI**”;
 - 12.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
 - 12.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.
13. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
 - 13.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público-alvo descrito no item 6;
 - 13.2. Serão excluídas:
 - 13.2.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
 - 13.2.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público alvo deste Programa.
14. **AVALIAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do Programa, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP
Telefone (31) 3247-8779, e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br
16. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.
17. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
 - 17.1. Não haverá certificação para a *live* a ser realizada no dia 18/08/2020;
 - 17.2. Todas as informações relativas à *live* serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2020.

Curso

“**Administração do Tempo**”

Modalidade: a Distância

14ª Turma

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 14ª turma do Curso “**Administração do Tempo**”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.
2. **OBJETIVO:** Ao final do curso os participantes deverão ser capazes de compreender e aplicar os conhecimentos adquiridos sobre a administração do tempo no seu dia a dia.
3. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
O TEMPO
 1. Integração
 2. Um pouco de conversaADMINISTRAÇÃO DO TEMPO
 1. Mitos sobre Administração do Tempo
 2. O que é Administração do Tempo
 3. As três esferas da Administração do Tempo
 4. Diferença entre Urgência, Importância e PrioridadeCOMO GERENCIAR
 1. Mudanças de hábitos
 2. Objetivos - Dicas para formulação de objetivos
 3. Metas
 4. Dicas importantes para aproveitamento eficaz do tempo: - Lista Mestra; - Agenda; - Recomendações.
4. **METODOLOGIA:** integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).
5. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas
6. **CARGA HORÁRIA:** 06 horas
7. **PERÍODO DO CURSO:** A partir da confirmação de acesso ao curso, o estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as **23h55 do dia 10 de dezembro de 2020**. Os estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados”.
8. **INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente
Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 31 de julho de 2020** até às 23h55 horas do **dia 26 de novembro de 2020**, no endereço www.siga.tjmg.jus.br
9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
O interessado em participar da capacitação, deverá:
 - 9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “*Pedir Inscrição em curso*”;
 - 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;
 - 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
 - 9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “*Criar ou atualizar Cadastro*”.
10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
 - 10.1. Serão indeferidas:
 - As inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema RH do TJMG.
 - As inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
 - As inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
11. **ACESSO AO CURSO:**
A capacitação será oferecida por meio da Internet, pelo endereço www.siga.tjmg.jus.br .
Para acesso ao ambiente virtual do curso, o estudante deverá:
 - 11.1. Clicar no ícone “**Painel do Estudante**” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
 - 11.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login ((os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

11.3. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site www.siga.tjmg.jus.br link: "Painel do Estudante" – em até 02 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição.

* *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.*

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 12.5. Computador com acesso ao Youtube.

13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM: Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

14. CERTIFICAÇÃO Para obtenção do certificado da EJEJ, o estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão "Gerar certificado" que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br por meio dos links "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

16.1. A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br, link "Fale Conosco", sendo indicada a razão da ausência.

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: o estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância.

20. AUTORIA DO CONTEÚDO: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

21. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO: Educação a Distância (CETEC/ EaD), por meio do ícone "Fale Conosco" do endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

22. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

23.1. O Curso "Administração do Tempo" foi cedido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) à pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ;

23.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus

Curso

"O EMPREGO DA VÍRGULA EM 4 LIÇÕES"

Modalidade: a Distância

9ª Turma

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 9ª turma do Curso "O Emprego da Vírgula em 4 Lições", na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

- 2. OBJETIVO:** Ao final do curso, o participante deverá ser capaz de:
- Reconhecer que o emprego da vírgula obedece a critérios sintáticos, e não sonoros.
 - Identificar as principais dificuldades relacionadas ao emprego da vírgula, com base em textos produzidos no Tribunal.
 - Reescrever textos do Tribunal, com o objetivo de corrigir o emprego inadequado da vírgula.
 - Produzir textos sem ambiguidades, incoerências ou contradições que podem ser causadas pelo uso inadequado da vírgula.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Aula 1 - O emprego da vírgula: considerações iniciais; ordem direta; inversão e intercalação.

Aula 2 - Nomes próprios; vocativo; dispositivos de lei.

Aula 3 - Oração subordinada adjetiva explicativa e oração adjetiva restritiva.

Aula 4 - Oração subordinada adverbial; verbo subentendido.

- 4. METODOLOGIA:** integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

- 5. NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas

- 6. CARGA HORÁRIA:** 16 horas

- 7. PERÍODO DO CURSO:** A partir da confirmação de acesso ao curso, o estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as **23h55 do dia 14 de dezembro de 2020**. Os estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados”.

- 8. INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 06 de agosto** até as 23h55 do **dia 16 de novembro de 2020**, no endereço www.siga.tjmg.jus.br

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “**PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO**”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI**”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “*Criar ou atualizar Cadastro*”.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

- As inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema RH do TJMG.
- As inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- As inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

11. ACESSO AO CURSO:

A capacitação será oferecida por meio da Internet, pelo endereço www.siga.tjmg.jus.br.

11.1. Clicar no ícone “**Painel do Estudante**” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login ((os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

11.3. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site www.siga.tjmg.jus.br link: “Painel do Estudante” – em até 02 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. * *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.*

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12.5. Computador com acesso ao Youtube.

- 13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

- 14. CERTIFICAÇÃO** Para obtenção do certificado da EJEJ, o estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado

na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br por meio dos *links* “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br, link “Fale Conosco”.

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: o estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância.

20. AUTORIA DO CONTEÚDO: Supremo Tribunal Federal (STF), autora: Patrícia Keico Honda Daher.

21. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO: Educação a Distância (CETEC/ EaD), por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço www.siga.tjmg.jus.br ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

22. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

23.1. O Curso “O Emprego da Vírgula em 4 Lições” foi cedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF).

23.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado **no cadastro do SIGA**. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6.505/CGJ/2020

Reconduz juíza de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Caeté.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0039275-89.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A juíza de direito Graziela Maria de Queiroz Franco Peixoto, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Caeté, fica reconduzida para o exercício das “atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 6.508/CGJ/2020

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0062115-25.2020.8.13.0000, resolve alterar o art. 3º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.454, de 15 de junho de 2020, a fim de designar os servidores efetivos e estáveis Nádia Moreira Santiago, Michel Geraldo Salomão e Marisol Lúcia Cardoso para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e formas legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei, ficando ratificados os demais atos e termos da Portaria da CGJ nº 6.454, de 2020.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**COMARCA DE GUAPÉ****EXTRATO DA PORTARIA Nº 4/2020**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUAPÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de W.R., para apuração dos fatos noticiados nos autos nº 2/2020, designando os servidores efetivos e estáveis Robson Carlos de Oliveira, Doramar Costa Fiuza e Zanir Terezinha Neves Righi Viana para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames legais.

Guapé, 1º de junho de 2020.

(a) TALVARO POSSAMAI
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Guapé



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.031, 30 de julho de 2020)

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020)

MACRORREGIÕES	COMARCAS
CENTRO	Abaeté, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Buenópolis, Caeté, Contagem, Corinto, Curvelo, Esmeraldas, Ferros, Guanhães, Ibité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Jaboticatubas, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Morada Nova de Minas, Nova Era, Nova Lima, Ouro Preto, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pompéu, Ribeirão das Neves, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Domingos do Prata, Sete Lagoas, Três Marias, Vespasiano, Virginópolis
CENTRO SUL	Alto Rio Doce, Barbacena, Barroso, Bom Sucesso, Carandaí, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre-Rios de Minas, Ouro Branco, Piranga, Prados, Resende Costa, São João Del-Rei
JEQUITINHONHA	Araçuaí, Capelinha, Conceição do Mato Dentro, Diamantina, Itamarandiba, Minas Novas, Serro, Turmalina
LESTE	Aimorés, Conselheiro Pena, Galiléia, Governador Valadares, Itanhomi, Mantena, Peçanha, Resplendor, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Tarumirim
LESTE DO SUL	Abre-Campo, Alvinópolis, Ipanema, Jequeri, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mutum, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Teixeiras, Viçosa
NORDESTE	Águas Formosas, Almenara, Carlos Chagas, Itambacuri, Jacinto, Jequitinhonha, Malacacheta, Medina, Nanuque, Novo Cruzeiro, Pedra Azul, Teófilo Otôni
NOROESTE	Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritizal, Carmo do Paranaíba, João Pinheiro, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, Tiros, Unai, Vazante



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

NORTE	Bocaiúva, Brasília de Minas, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão-Mogol, Jaíba, Janaúba, Januária, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Taiobeiras, Várzea da Palma
OESTE	Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Formiga, Iguatama, Itaguara, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Pará de Minas, Passa-Tempo, Pitangui, Santo Antônio do Monte
SUDESTE	Além Paraíba, Andrelândia, Bicas, Carangola, Cataguases, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Guarani, Juiz de Fora, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Pirapetinga, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Tombos, Ubá, Visconde do Rio Branco
SUL	Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campos Gerais, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Cássia, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa-Quatro, Passos, Pedralva, Perdões, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas, Varginha
TRIÂNGULO DO NORTE	Araguari, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Coromandel, Estrela do Sul, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Prata, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberlândia
TRIÂNGULO DO SUL	Araxá, Campos Altos, Conceição das Alagoas, Conquista, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Iturama, Perdizes, Sacramento, Uberaba
VALE DO AÇO	Açucena, Caratinga, Coronel Fabriciano, Inhapim, Ipatinga, Mesquita, Timóteo

Deferindo, alterando, suspendendo e/ou tornando sem efeito as férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Referência(s): 2º semestre/2020

Nome	Lotação	Tipo de Atastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Cibele Mourão Barroso De Figueiredo Oliveira	Itabira - 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais	Férias Suspensas	15/07/2020	15	29/07/2020			
Gicélia Milene Santos	Janaúba - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias Suspensas	13/07/2020	15	27/07/2020			
Mônica Barbosa Dos Santos	Matias Barbosa - Vara Única	Férias Suspensas	20/07/2020	15	03/08/2020			

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome:	Jaime Teixeira Nunes								
Lotação:	Buenópolis - Vara Única								
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado								
Referência das férias:	2º Sem. / 2020								
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos			
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período	
21/08/2020	15	04/09/2020	31/07/2020	15	14/08/2020	Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira	Várzea da Palma - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	31/07/2020 a 14/08/2020	

Nome:	Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte								
Lotação:	Inhapi - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais								
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado								
Referência das férias:	2º Sem. / 2020								
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos			
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período	
01/09/2020	15	15/09/2020	31/07/2020	15	14/08/2020	Natália Cravo Lázaro Monteiro	Tarumirim - Vara Única	31/07/2020 a 14/08/2020	

Deferindo a marcação das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome:	Antônio Félix dos Santos					
Lotação:	Ituiutaba - 2ª Vara Cível					
Tipo:	Marcação de férias de magistrado					
Referência das férias:	2º Sem. / 2020					

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
19/11/2020	15	03/12/2020	Roberto Bertoldo Garcia	Ituiutaba - 3ª Vara Cível	19/11/2020 a 03/12/2020
04/12/2020	15	18/12/2020	Roberto Bertoldo Garcia	Ituiutaba - 3ª Vara Cível	04/12/2020 a 18/12/2020

Nome:	Cláudio Henrique Fuks					
Lotação:	Cataguases - 2ª Vara Cível					
Tipo:	Marcação de férias de magistrado					
Referência das férias:	2º Sem. / 2020					

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
18/11/2020	15	02/12/2020	Danielle Rodrigues da Silva	Cataguases - 1ª Vara Cível	18/11/2020 a 02/12/2020
03/12/2020	15	17/12/2020	Danielle Rodrigues da Silva	Cataguases - 1ª Vara Cível	03/12/2020 a 17/12/2020

Nome:	Edson Alfredo Sossai Regonini					
Lotação:	Nanuque - JESP de Nanuque - Unidade Jurisdicional Única					
Tipo:	Marcação de férias de magistrado					
Referência das férias:	2º Sem. / 2020					

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
03/08/2020	15	17/08/2020	Thales Flores Taipina	Nanuque - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	03/08/2020 a 17/08/2020
19/11/2020	15	03/12/2020			
			Thales Flores Taipina	Nanuque - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	19/11/2020 a 03/12/2020

Nome:	Flávio Barros Moreira					
Lotação:	Sete Lagoas - 3ª Vara Cível					
Tipo:	Marcação de férias de magistrado					
Referência das férias:	2º Sem. / 2020					

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
02/11/2020	15	16/11/2020	Thiago Grazziane Gandra	Sete Lagoas - Administração do Fórum	02/11/2020 a 16/11/2020
17/11/2020	15	01/12/2020	Thiago Grazziane Gandra	Sete Lagoas - Administração do Fórum	17/11/2020 a 01/12/2020

Nome: Marcilene da Conceição Miranda
Lotação: Pitangui - 1ª Vara Cível, Criminal, e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2020

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
03/08/2020	15	17/08/2020	Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	03/08/2020 a 17/08/2020
01/10/2020	15	15/10/2020	Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	01/10/2020 a 15/10/2020

Nome: Patrícia Vieira Cellis Arraes
Lotação: Carangola - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2020

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
08/09/2020	15	22/09/2020	Mateus Leite Xavier	Espera Feliz - Vara Única	08/09/2020 a 22/09/2020
17/11/2020	15	01/12/2020	Mateus Leite Xavier	Espera Feliz - Vara Única	17/11/2020 a 01/12/2020

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Aloysio Libano de Paula Júnior	Betim - JESP de Betim - Unidade Jurisdicional Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	01/10/2020	15	15/10/2020
				16/10/2020	15	30/10/2020
Anderson Fábio Nogueira Alves	Caratinga - JESP de Caratinga - Unidade Jurisdicional Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	03/08/2020	15	17/08/2020
				18/08/2020	15	01/09/2020
Andreisa de Alvarenga Martinoli Alves	Uberaba - 1ª Vara de Família e Sucessões	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	02/09/2020	15	16/09/2020
				17/09/2020	15	01/10/2020
Bárbara Colen Diniz	Abaeté - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	20/11/2020	15	04/12/2020
Cíntia Fonseca Nunes Junqueira de Moraes	Uberaba - JESP de Uberaba - 1ª Unidade Jurisdicional	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	03/08/2020	15	17/08/2020
				18/08/2020	15	01/09/2020
Flávio Umberto Moura Schmidt	Muzambinho - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	16/10/2020	15	30/10/2020
				01/10/2020	15	15/10/2020
Haroldo Dutra Dias	Contagem - 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	02/11/2020	15	16/11/2020
				17/11/2020	15	01/12/2020
João Marcos Luchesi	Monte Carmelo - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	01/09/2020	15	15/09/2020
				16/09/2020	15	30/09/2020
Karina Abdul Nour Tiosso	Campanha - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	01/10/2020	15	15/10/2020
				16/10/2020	15	30/10/2020
Karla Dolabela Irrthum	Matozinhos - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	01/10/2020	15	15/10/2020
				16/10/2020	15	30/10/2020
Kenia Suzete Baia Ferreira Heilbuth	Uberlândia - JESP de Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	02/11/2020	15	16/11/2020
				17/11/2020	15	01/12/2020
Luciana Santana Comunian Starling	Sabará - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	08/09/2020	15	22/09/2020
				04/12/2020	15	18/12/2020
Luís Mário Leal Salvador Caetano	Rio Paranaíba - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	05/10/2020	15	19/10/2020
				20/10/2020	15	03/11/2020
Mateus Leite Xavier	Espera Feliz - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	05/12/2020	15	19/12/2020
Mateus Leite Xavier	Espera Feliz - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	03/08/2020	15	17/08/2020

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Rafael Niepce Verona Pimentel	Betim - JESP de Betim - Unidade Jurisdicional Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	01/09/2020	15	15/09/2020
				16/09/2020	15	30/09/2020
Rafaella Rodrigues Moreira Lima	Sabinópolis - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	07/12/2020	15	21/12/2020
Rogério Braga	Contagem - 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	03/08/2020	15	17/08/2020
Rosângela Fátima de Freitas	Viçosa - JESP de Viçosa - Unidade Jurisdicional Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	03/08/2020	15	17/08/2020
Sayonara Marques	Vespasiano - 1ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	05/08/2020	15	19/08/2020
Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte	Inhapim - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	16/09/2020	15	30/09/2020
Talvaro Possamai	Guapé - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	2º Sem. / 2020	17/08/2020	15	31/08/2020
				26/10/2020	15	09/11/2020

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

30 de julho de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Cobrança - 2020

Ente Público: Município de São Sebastião do Oeste

Processo SEI 2ª Instância: 0012205-29.2020.8.13.0000

Advogado: Isabelle Maria Gomes Fagundes OAB/MG 130782, Ana Carolina Diniz de Matos OAB/MG 135963, Milene de Souza Marques OAB/MG 164526

Despacho/Decisão: O Município de São Sebastião do Oeste, que está no Regime Geral (art. 100, CR/88), em 19/12/2019, requereu o parcelamento dos precatórios 4/comum/2019 e 5/comum/2019, com fundamento no § 20, do art. 100, da CR/88, sob alegação de que os valores destes superam os 15% dos precatórios apresentados até 1º de julho para inclusão na proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente, e comprometeu-se, a realizar o depósito do valor correspondente ao percentual de 15% de cada um dos precatórios. DECIDO. Compulsando os registros deste Tribunal de Justiça, verifica-se que os precatórios apresentados ao Município para inclusão na proposta orçamentária de 2019 correspondeu aos dois precatórios 4 e 5 comuns que, por apresentarem valores idênticos, um equivalem cada um a 50% dos precatórios informados nos termos do § 5º, do art. 100, da CF/88, mas não há registros de informações quanto a existência de precatórios em outros Tribunais, sendo certo que a municipalidade não comprovou a inexistência de precatórios em outros Tribunais. Em outro norte, observou-se que o município, em dezembro de 2019, efetivou depósitos de valores aquém daqueles aos quais se comprometeu na petição ora em apreço, uma vez que não os realizou no valor atualizado dos precatórios supramencionados que equivalem a 0,294% da Receita Corrente Líquida de R\$37.170.759,34 do ano de 2019. Não obstante os preceitos positivados no § 20, do art. 100, o disposto não se apresenta desconexo do arcabouço das normas constitucionais do regime de precatórios e rege-se especialmente pelo caput do art. 100 que dá o supedâneo a todo o regime dos precatórios e, nesse mister, traduz a dicotomia entre credor e devedor. Nessa medida, estender o pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais em contradição com o próprio caput do art. 100 da Constituição Federal, significa romper com a estrita observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Nesse vértice, parcelar os precatórios é imputar ônus desnecessário aos credores, medida que se mostra desproporcional se não levado em consideração o montante a ser disponibilizado e o tempo que se pleiteia para o pagamento. A irrazoabilidade do pedido consiste no fato de que o Ente Municipal dispõe de fontes de receitas garantidas através da legislação enquanto os credores, como pessoas físicas, sofrem com as intempéries comuns da vida privada. Em outra vertente, institui-se verdadeiro regime especial impróprio no pagamento de precatórios ao se prolongar tais pagamentos por 6 (seis) exercícios financeiros, prescindindo contudo de vinculações à receita corrente líquida, em contrário aos exatos termos do § 15, do art. 100, que fixa os requisitos mínimos e imprescindíveis a regimes especiais de pagamento de precatórios, dentre os quais a vinculação à receita corrente líquida. "§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação." À vista do exposto, considerando ainda a inexistência de comprovação de precatórios em outros Tribunais e o depósito aquém do comprometido, INDEFIRO o pedido do Município de São Sebastião do Oeste para o parcelamento dos Precatórios de nº 04/comum/2019 e de nº 05/comum/2019. Intime-se o ente devedor para, em cinco (05) dias, realizar o depósito voluntário dos valores remanescentes devidamente atualizados. Transcorrido o prazo supra sem a efetivação do depósito, façam-me conclusos os precatórios 4 e 5 comuns de 2019 para as devidas providências. Publique-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

30 de julho de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Giovane José dos Santos Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE MOEDA

Advogado: Marco Antonio Naves Soares, OAB/MG 57.293 - Orlando Aragao Neto, OAB/MG 16.189, Edson Braga de Rezende, OAB/MG 114.948

Decisão/Despacho: DECISÃO GIOVANE JOSÉ DOS SANTOS ALVES e o MUNICÍPIO DE MOEDA apresentaram um acordo (fls. 45/47) para a quitação da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada, nos termos seguintes: O Município de Moeda pagará, diretamente, ao credor Giovane José dos Santos Alves o valor estipulado no acordo de fls. 45/47; O credor Giovane José dos Santos Alves receberá o seu crédito em 08 (oito) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, nos termos ajustados pelas partes; O pagamento da primeira parcela será no dia 15/08/2020, e as demais parcelas serão adimplidas no mesmo dia dos meses subsequentes, caso o vencimento ocorra em sábados, domingos e feriados, prorrogando-se seu vencimento para o primeiro dia útil subsequente; Os pagamentos do presente acordo deverão ser efetuados mediante transferência bancária ou depósito na conta de titularidade do procurador, indicada às fls. 46-v, para repasse ao credor;

Conforme ajustado pelas partes até o cumprimento do acordo o processo nº 0064.07.000534-9, bem como o precatório, ficarão suspensos; O não pagamento de uma das parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais com as devidas correções até a data do descumprimento, bem como, ficou acordado entre as partes, o aceite total e inequívoco do sequestro dos valores em caso de descumprimento para satisfação do crédito devido. As partes acordaram, ainda, que a inadimplência implicará multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente; É, EM SUMA, A QUESTÃO. Após análise dos autos, é possível verificar que o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl.43 e o seu pagamento não implica em violação da ordem cronológica. Assim, HOMOLOGO o acordo de fls. 45/47 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Como o pagamento será realizado diretamente pelo município, a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos devidos em virtude de pagamento será do Município de Moeda. Cumprida a obrigação prevista no acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Mateus Soares de Amorim

Devedor: MUNICÍPIO DE MOEDA

Advogado: Adailton Geraldo Dos Santos, OAB/MG 165.627 - Orlando Aragao Neto, OAB/MG 16.189, Edson Braga de Rezende, OAB/MG 114.948

Decisão/Despacho: DECISÃO MATEUS SOARES DE AMORIM e o MUNICÍPIO DE MOEDA apresentaram um acordo (fls. 74/80) para a quitação da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada, nos termos seguintes: O Município de Moeda pagará, diretamente, ao credor Mateus Soares de Amorim o valor estipulado no acordo de fls. 74/80; O credor Mateus Soares de Amorim receberá o seu crédito em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, nos termos ajustados pelas partes; O pagamento da primeira parcela será no dia 15/08/2020, e as demais parcelas serão adimplidas no mesmo dia dos meses subsequentes, caso o vencimento ocorra em sábados, domingos e feriados, prorroga-se seu vencimento para o primeiro dia útil subsequente; Os pagamentos do presente acordo deverão ser efetuados mediante transferência bancária ou depósito na conta de titularidade do procurador, indicada às fls. 76, para repasse ao credor; Conforme ajustado pelas partes até o cumprimento do acordo o processo nº 0064.10.000334-8, bem como o precatório, ficarão suspensos; O não pagamento de uma das parcelas acarretará o vencimento antecipado das demais com as devidas correções até a data do descumprimento, bem como, ficou acordado entre as partes, o aceite total e inequívoco do sequestro dos valores em caso de descumprimento para satisfação do crédito devido; É, EM SUMA, A QUESTÃO. Após análise dos autos, é possível verificar que o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 72 e o seu pagamento não implica em violação da ordem cronológica. Assim, HOMOLOGO o acordo de fls. 74/80 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Como o pagamento será realizado diretamente pelo município, a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos devidos em virtude de pagamento será do Município de Moeda. Cumprida a obrigação prevista no acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3272 /2019 - ALIMENTAR

Credor: MARCELE FERNANDES DIAS

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO: Trata-se do pagamento do crédito devido a título de honorários sucumbenciais neste precatório, selecionado para pagamento através do Edital de Acordos do Município de Belo Horizonte e sua administração indireta nº 01/2019. Às fls. 40/40-v, Marcele Fernandes Dias alega que no cálculo de atualização do crédito de honorários sucumbenciais não pode existir a divisão, para efeito de atualização do crédito, entre principal e juros. Segundo ela, a atualização do crédito e os juros deveriam incidir sobre o valor total do crédito de honorários sucumbenciais (principal + juros) e não apenas sobre o valor principal do crédito. Pugna, então, pelo pagamento do seu crédito nos termos apresentados na planilha de fl.41 - R\$11.334,77. É o relatório. Decido. A insurgência da credora não encontra razão de ser, uma vez que a metodologia adotada para fins de cálculo dos honorários sucumbenciais está correta. O fundamento para adoção da metodologia utilizada para atualização do crédito em pagamento justifica-se no fato dos honorários sucumbenciais terem sua origem no próprio crédito principal. Assim, como para se proceder à atualização do crédito principal devido à parte credora ocorre a sua separação em principal e juros - a fim de se evitar o anatocismo - não poderia ser diferente com relação aos honorários sucumbenciais. Sendo assim, em respeito e observância ao princípio da paridade, também deve ser aplicado aos honorários a mesma metodologia de cálculo, haja vista que os honorários sucumbenciais historicamente era parte integrante do crédito devido à parte credora - credor principal. Assim, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de revisão do cálculo de atualização. Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se o que resta da decisão de fl.38. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Raul Grock Suarez

Devedor: MUNICÍPIO DE SALINAS

Advogado: Marlon Martins de Oliveira, OAB/MG 85.448 - Marco Antonio Olimpio Gomes Junior, OAB/MG 154.964

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de depósito feito pelo Município de Salinas para pagamento da dívida requisitada neste precatório (fls. 32). Considerando que existe na conta bancária nº 1200126915147, de titularidade Município de Salinas, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 0570.03.002620-9 que deu como satisfeita a obrigação e declarou a quitação integral do débito, DETERMINO a REMESSA do valor depositado às fls. 32, com os devidos rendimentos, para uma conta bancária vinculada ao processo 0570.03.002620-9, à disposição do juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Adolescência da Comarca de Salinas para pagamento a quem de direito, como forma de quitação TOTAL do débito. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. OFICIE-SE ao mencionado juízo, informando-lhe sobre a remessa desse valor. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 1.110/2020, a ser encaminhado via SEI. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Após a transferência, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 33 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Eber Pacheco Barbosa

Devedor: IGTEC - INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Trata-se de um pedido feito por Lênia Pereira Barbosa - inventariante no processo do credor falecido Eber Pacheco Barbosa - de fornecimento de cópia de documento constante no precatório que demonstre os valores discriminados relativos ao valor principal, correção e juros. Alega a requerente que foi exigida pela Receita Estadual a apresentação desse documento, no processo administrativo de ITCDMG, a fim de possibilitar a apuração do valor devido a título de ITCD. Acrescenta, ainda, que foi determinada a juntada imediata pelo juízo da 4ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte dessa certidão de desoneração do ITCDMG. Diante dos motivos expostos pela requerente, excepcionalmente, DEFIRO o envio de cópias, via email, de algumas peças referentes ao valor requisitado em nome do credor falecido Eber Pacheco Barbosa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 597 /2019 - ALIMENTAR

Credor: JOSE EUDSON MALVEIRA COSTA

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) JOSÉ EUDSON MALVEIRA COSTA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 45 /2019 - COMUM

Credor: Materiais de Construções e Transportes Tropical de Alfenas Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ALFENAS

Advogado: Roberto Soares, OAB/MG 66.513 - Alexandre Lucio da Costa, OAB/MG 59.821, Adauto de Oliveira, OAB/MG 62.093, Wladimir Leal Rodrigues Dias, OAB/MG 69.322, Lauro Mendonca Costa, OAB/MG 74.035, Tiago de Oliveira Melgaco, OAB/MG 120.771, Felipe Daldegan Miranda, OAB/MG 137.521, Larissa de Moura Guerra Almeida, OAB/MG 144.249, Wladimir de Castro Rodrigues Dias, OAB/MG 167.556, Ana Luiza Grossi de Souza, OAB/MG 175.315

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES TROPICAL DE ALFENAS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 627 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maysa de Araújo Moreira Nobre

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) MAYSA DE ARAÚJO MOREIRA NOBRE ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3951 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Neusa Ferreira Costa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face do pagamento feito às fls. 133/135, julgo extinto o crédito de Oliveira Baracho e Godoi Advocacia e Consultoria nestes autos. Informe-se ao juízo da origem sobre esta quitação. Aguarde-se a quitação integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2019 - ALIMENTAR

Credor: PATRICIA ALVES DE SOUZA

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRACEMA

Advogado: Patricia Alves de Souza, OAB/MG 98.434 - Vicente de Andrade Lara, OAB/MG 83.553

Decisão/Despacho: Apure-se o valor da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do acordo de fls. 132/135 e documentos de fls. 136/145. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Sulemar Viana Perdigão

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Advogado: Camargo Barros Adv. Ass , Luciana Silva Camargo Barros, OAB/MG 63.585 - Rosemeire Luiza Dos Santos, OAB/MG 76.314, Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Juliana Andrade Dos Santos, OAB/MG 96.302, Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, OAB/MG 104.263, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Paulo Sergio Mateus, OAB/MG 117.056, Mariana Silva de Figueiredo Pinto, OAB/MG 117.877, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Daiane Marcela Silva Souza, OAB/MG 122.272, Erica Gabriela Viana da Silva, OAB/MG 122.888, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Daniel Soares da Cunha, OAB/MG 134.481, Patricia Natalia Elias, OAB/MG 135.338, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Gustavo Marques Mantini Viana, OAB/MG 153.987, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Rebeka Martins Nonato, OAB/MG 169.011, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Renata Adriana Mattos Teixeira, OAB/MG 175.128, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624, Rachel Burgos Leme Dias, OAB/MG 196.804

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de depósito feito pelo ente devedor às fls. 47, no qual se constata que o valor depositado encontra-se na conta judicial de nº 3300133263070. DECIDO Noto que o depósito feito está em conta inadequada, pois a conta regular do Município de Santa Luzia para pagamento dos seus precatórios é a conta 3200125485863 vinculada à CEPREC. Desse modo, encaminhe-se cópia dessa decisão ao Setor de Controle de Contas para que solicite a transferência do valor depositado na conta nº 3300133263070 para a conta nº 3200125485863 acrescido de todos os rendimentos existentes. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1143 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Roberto Martins Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Rachel Elizabeth Nogueira, OAB/MG 32.293 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Em face da petição de fls. 55/58, esclareça-se ao credor Roberto Martins Ferreira que o seu crédito nestes autos foi corretamente pago, conforme alvará de fl. 53. Dê-se ciência de que o valor de R\$ 16.244,61 foi pago em virtude de

quitação do precatório 2495/Alimentar/Município de Belo Horizonte, conforme se colhe do comprovante anexado à fl. 58. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Sulemar Viana Perdigão

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Advogado: Camargo Barros Adv. Ass , Luciana Silva Camargo Barros, OAB/MG 63.585 - Rosemeire Luiza Dos Santos, OAB/MG 76.314, Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Juliana Andrade Dos Santos, OAB/MG 96.302, Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, OAB/MG 104.263, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Paulo Sergio Mateus, OAB/MG 117.056, Mariana Silva de Figueiredo Pinto, OAB/MG 117.877, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Daiane Marcela Silva Souza, OAB/MG 122.272, Erica Gabriela Viana da Silva, OAB/MG 122.888, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Daniel Soares da Cunha, OAB/MG 134.481, Patricia Natalia Elias, OAB/MG 135.338, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Gustavo Marques Mantini Viana, OAB/MG 153.987, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Rebeka Martins Nonato, OAB/MG 169.011, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Renata Adriana Mattos Teixeira, OAB/MG 175.128, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624, Rachel Burgos Leme Dias, OAB/MG 196.804

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) SULEMAR VIANA PERDIGÃO E OUTRO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 27 /2019 - ALIMENTAR

Credor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Devedor: MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

Advogado: Vanessa Lopes Borba, OAB/MG 76.069 - Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613, Leonardo Mendes Barbosa, OAB/MG 130.046, Bruna Dezzirre da Silva Lucas Pereira, OAB/MG 132.056, Poliana Aparecida Guedes Santos, OAB/MG 141.884

Decisão/Despacho: DESPACHO Manifeste-se o credor Estado de Minas Gerais, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de compensação da dívida do Município de Jequitaiá. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3666 /2011 - COMUM

Credor: Karoline Mayre Coutinho Barrozo, Representada Por Lucas Alves Diniz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Tadeu Ribeiro, OAB/MG 16.395 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento formulado pela credora Karoline Mayre Coutinho Barrozo, para que haja pagamento do valor incontroverso do seu crédito. Esclareço que não há, neste momento, como pagar a dívida inscrita nestes autos, haja vista que os recursos existentes nas contas do Estado de Minas Gerais, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento. O Estado de Minas Gerais encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf>. Nos termos da normativa vigente, deve o credor aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito neste precatório, cujo exercício máximo para pagamento é o de 2024. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2013 - COMUM

Credor: Faustino Alves da Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE CORINTO

Advogado: Patricia Geralda de Moura, OAB/MG 62.622 - Henrique Maciel Campos Santiago, OAB/MG 118.454

Decisão/Despacho: Tendo em vista que não houve, nestes autos, habilitação dos herdeiros de Maria de Campos Viegas e considerando-se que não consta, no sítio eletrônico deste TJMG, informação de processo de inventário do credor falecido em andamento, DETERMINO a remessa do valor reservado à fl. 43 ao Juízo da Vara Única da Comarca de Corinto/MG, com

depósito em conta judicial vinculada ao processo nº 0191030011727, para que por lá se efetivem os pagamentos a quem de direito. OFICIE-SE ao Juízo da origem, informando sobre a remessa desse valor. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 1107/2020. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 567 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Márcio Pereira

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Maria Inacia de Moraes, OAB/MG 77.537, Valeria Maciel Barbosa, OAB/MG 107.836, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Às fls. 114/116, a procuradora Maria Inácia de Moraes requer a sua inclusão neste precatório como credora de 20% do montante total, a título de honorários contratuais. Dê-se ciência à peticionária de que os seus honorários já foram destacados, conforme decisão de fl. 104, razão pela qual nada mais há a se prover. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 350 /2017 - ALIMENTAR

Credor: JOSE EUDSON MALVEIRA COSTA

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) JOSÉ EUDSON MALVEIRA COSTA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Campos Viegas

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Advogado: Weberson do Rosario Goncalves de Pinho, OAB/MG 108.499 - Marcelo Ribeiro Machado, OAB/MG 105.042

Decisão/Despacho: Tendo em vista que não houve, nestes autos, habilitação dos herdeiros de Maria de Campos Viegas e considerando-se que não consta, no sítio eletrônico deste TJMG, informação de abertura de processo de inventário da credora falecida, DETERMINO a remessa dos valores reservados às fls. 32 e 36 ao Juízo da Vara Única da Comarca de Corinto/MG, com depósito em conta judicial vinculada ao processo nº 019103002132-0, para que por lá se efetivem os pagamentos a quem de direito. OFICIE-SE ao Juízo da origem, informando sobre a remessa desse valor. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 1104/2020. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3533 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Sônia Aparecida Sandim

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Luiz Fernando de Oliveira, OAB/MG 110.304 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da petição de fls. 102/103, esclareça-se à requerente Sônia Aparecida Sandim que o seu crédito já foi quitado em virtude do pagamento prioritário, sendo que o valor devido foi depositado na conta bancária informada à fl. 83, conforme alvará de fl. 93. Quanto ao crédito de honorários contratuais, dê-se ciência de que o mesmo encontra-se pendente de pagamento, devendo o procurador aguardar a quitação na ordem cronológica ou, se assim desejar, habilitar-se em edital de acordos do Estado de Minas Gerais, quando da abertura de certame. Informe-se, ademais, que o recebimento dos honorários pela via da RPV não é possível nesta CEPREC, vez que o crédito veio requisitado em precatório pelo juízo da origem, cabendo somente a ele o cancelamento do valor. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 411 /2018 - ALIMENTAR

Credor: JOSE EUDSON MALVEIRA COSTA

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911,

Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) JOSÉ EUDSON MALVEIRA COSTA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 421 /2018 - ALIMENTAR

Credor: JOSE EUDSON MALVEIRA COSTA

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) JOSÉ EUDSON MALVEIRA COSTA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2 /2018 - COMUM

Credor: José Reinaldo Gomide de Paiva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Advogado: Ronaldo Marcus Gomide, OAB/MG 51.365 - Alexandre Evaristo Sinhoroto, OAB/MG 110.038

Decisão/Despacho: DESPACHO Ao setor de cálculos, para que diga sobre as alegações de fls. 70. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 434 /2018 - ALIMENTAR

Credor: JOSE EUDSON MALVEIRA COSTA

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) JOSÉ EUDSON MALVEIRA COSTA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento,

que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 527 /2018 - ALIMENTAR

Credor: JOSE EUDSON MALVEIRA COSTA

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) JOSÉ EUDSON MALVEIRA COSTA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 563 /2018 - ALIMENTAR

Credor: JOSE EUDSON MALVEIRA COSTA

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) JOSÉ EUDSON MALVEIRA COSTA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8405 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ádila das Graças Ibraim Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ÁDILA DAS GRAÇAS IBRAIM CASTRO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a)

nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8417 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ramilton José e Silva Pinto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) RAMILTON JOSÉ E SILVA PINTO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8457 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Roscoe Fonseca

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vania Regina de Araujo Gondim, OAB/MG 67.655 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) CARLOS ROSCOE FONSECA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8586 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ana da Costa de Carvalho Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emílio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ANA DA COSTA DE CARVALHO SANTOS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8670 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sarah Maria Ferrari de Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Arivaldo Resende de Castro Junior, OAB/MG 109.163 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) SARAH MARIA FERRARI DE LIMA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8700 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nair Novais

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luciana Maria de Figueiredo Moreira, OAB/MG 65.431 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) NAIR NOVAIS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação,

execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8734 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ione Ribeiro Lopes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Brettas E Reis Advogados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) IONE RIBEIRO LOPES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 30 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Alaor Mendes dos Santos

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 90, em favor do(a) credor(a) Alaor Mendes Dos Santos // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92/98. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 32 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Adair Borges Ferreira

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 90, em favor do(a) credor(a) Adair Borges Ferreira // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92/95. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 35 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vanderlei Delfino Rosa

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA de nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 90, em favor do(a) credor(a) Vanderlei Delfino Rosa // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Vanderlei Delfino Rosa e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92/95. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 36 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Bento

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA de nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 90, em favor do(a) credor(a) Carlos Bento // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Carlos Bento e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92/96. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 42 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Wilson Humberto Napoleão

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA de nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 91, em favor do(a) credor(a) Wilson Humberto Napoleão // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Wilson Humberto Napoleão e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 93/97. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 45 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nadir de Oliveira Ribeiro

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 90, em favor do(a) credor(a) Nadir de Oliveira Ribeiro // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92/95. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 46 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Damião Luiz da Mata

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 90, em favor do(a) credor(a) Damião Luiz da Mata // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92/96. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 51 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Alexandre Ramos dos Santos

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA de nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 101, em favor do(a) credor(a) Alexandre Ramos Dos Santos // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Alexandre Ramos Dos Santos e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 103/110. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 53 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vanderlei Olimpio Martins

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 91, em favor do(a) credor(a) Vanderlei Olimpio Martins // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 93/97. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 56 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Francisco Teodoro de Oliveira

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA de nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 90, em favor do(a) credor(a) Francisco Teodoro de Oliveira // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Francisco Teodoro de Oliveira e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92/95. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 57 /2020 - ALIMENTAR

Credor: João Batista de Andrade

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 90, em favor do(a) credor(a) João Batista de Andrade // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92/96. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 60 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Waldemar Pereira de Rezende

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 90, em favor do(a) credor(a) Waldemar Pereira de Rezende // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 92/97. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 62 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Guiarone Vilarinho

Devedor: DMAE - DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Orizon Pereira de Lima Filho Araújo, OAB/MG 118.774 - Hugo Cesar Amaral, OAB/MG 94.589

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA de nº 2300127036345 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 91, em favor do(a) credor(a) Guiarone Vilarinho // Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Guiarone Vilarinho e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 93/97. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8893 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Diomedes Cozadi

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vania Regina de Araujo Gondim, OAB/MG 67.655 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) DIOMEDES COZADI ou o seu(u) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7635 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ana Luiza Perdígão Cotta

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emílio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ANA LUIZA PERDIGÃO COTTA ou o seu(u) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7678 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Gloria Soares do Amaral

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emílio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) GLORIA SOARES DO AMARAL ou o seu(u) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7729 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Christina Dias

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marivalda Felipe da Costa, OAB/MG 80.246 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARIA CHRISTINA DIAS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 37 /2020 - COMUM

Credor: Linde Gases Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, OAB/MG 72.002 - Rosemeire Luiza Dos Santos, OAB/MG 76.314, Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Juliana Andrade Dos Santos, OAB/MG 96.302, Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, OAB/MG 104.263, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Paulo Sergio Mateus, OAB/MG 117.056, Mariana Silva de Figueiredo Pinto, OAB/MG 117.877, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Daiane Marcela Silva Souza, OAB/MG 122.272, Erica Gabriela Viana da Silva, OAB/MG 122.888, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Daniel Soares da Cunha, OAB/MG 134.481, Patricia Natalia Elias, OAB/MG 135.338, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Gustavo Marques Mantini Viana, OAB/MG 153.987, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Rebeka Martins Nonato, OAB/MG 169.011, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Renata Adriana Mattos Teixeira, OAB/MG 175.128, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624, Rachel Burgos Leme Dias, OAB/MG 196.804

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento para pagamento deste precatório, fl. 33. Não há como pagar, por ora, este precatório, haja vista que não existe na conta do Município de Santa Luzia, vinculada à CEPREC, recursos suficientes para solução dessa dívida. Desse modo, considerando que o precatório tem vencimento para o exercício financeiro em curso, estando o Município de Santa Luzia no Regime Geral, o peticionário deverá aguardar o momento oportuno para o pagamento. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

Precatório: 7795 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Walter Jose de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carla Rossi Cruz, OAB/MG 82.824 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) WALTER JOSE DE OLIVEIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7901 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição de Assis Mendes de Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcia Coelho de Andrade, OAB/MG 110.893 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS MENDES DE CASTRO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7946 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Dias

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) MARIA JOSÉ DIAS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7990 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Djalma dos Santos Gomes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) DJALMA DOS SANTOS GOMES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão

relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8011 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Raul Pires

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joana Cristina Moura Gomes Carneiro, OAB/MG 108.332 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) RAUL PIRES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 91 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Alva Imaculada Cordeiro Neves

Devedor: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔN

Advogado: Carlos Eduardo Peruhype Magalhaes, OAB/MG 81.068 - Lauro Bohler Junior, OAB/MG 79.483, Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126, Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) ALVA IMACULADA CORDEIRO NEVES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8114 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Cláudio Bertoni

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) CLÁUDIO BERTONI ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto,

deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8126 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nilton Dutra Navarro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) NILTON DUTRA NAVARRO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8138 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Wesley Moreira Coelho da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) WESLEY MOREIRA COELHO DA SILVA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8196 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Josina Olga da Silva Resende

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Josina Olga da Silva Resende ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será

integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4128 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antonio José Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO:

Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 61, em favor do(a) credor(a) Antonio José Fernandes //

Por conseguinte, JULGO SUSPENSO O CRÉDITO DE Antonio José Fernandes e o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica.

Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 63.

Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese.

As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído.

Aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II